



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 21 DE MARÇO DE 2017

ANO IV - TOCANTÍNIA, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - Nº 297



SUMÁRIO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 080	01
DECRETO Nº081	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 080 DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão de atividades educacionais no Município de Tocantínia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 6.087, DE 27 DE ABRIL DE 2020, que “Dispõe sobre o uso de máscaras faciais, a suspensão de atividades educacionais e jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais nas unidades de ensino do Município de Tocantínia até o dia 29 de maio de 2020.

Art. 2º Em virtude da suspensão das atividades educacionais operadas na forma do art. 1º deste Decreto, incumbe:

I - à Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação de Tocantínia, editar orientações e normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar, dados os períodos de suspensão das atividades educacionais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, ocasionada pela necessidade de conter a transmissibilidade do vírus pandêmico, observado o disposto na Medida Provisória Federal 934, de 1º de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto Nº 073/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito

DECRETO Nº081 DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre as novas de medidas de enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO



MANOEL SILVINO GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantinense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO ser primordial a continuidade na intensificação dos cuidados com relação a propagação do vírus transmissor da pandemia do Covid-19, principalmente em decorrência do convívio social por aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas nos procedimentos de prevenção ao Covid-19;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), em reunião ocorrida na data de 04/05/2020 e também as sugestões apresentadas na mesma data pelos líderes religiosos do município;

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas acometidas pelo SARS-COV-2 no Município de Palmas;

CONSIDERANDO a identificação do primeiro caso de Covid-19, no Município de Miracema;

CONSIDERANDO a proximidade do Município de Tocantínia e o Município de Miracema do Tocantins e Miranorte, bem como do Município de Palmas;

CONSIDERANDO que o transporte público realizado entre o Município de Tocantínia a Palmas é vetor para a disseminação do vírus neste ente Municipal;

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Observadas as orientações gerais de saúde, mantendo-se o distanciamento social, é obrigatório a toda a população, no âmbito do Município de Tocantínia, a partir do dia 08/05/2020, o uso de máscaras de proteção facial.

§1º. As máscaras de que trata este artigo, consoante dispuser o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal.

§2º - O uso de máscaras por clientes e colaboradores é condição para o funcionamento de estabelecimentos privados, bem como, para o acesso de usuários aos veículos de transporte de passageiros (coletivo ou individual);

§3º É de responsabilidade dos proprietários de estabelecimentos privados e de veículos de transporte de passageiros o fornecimento gratuito de máscaras aos colaboradores;

§4º As famílias deverão escolher um membro, que não esteja no grupo de risco, para havendo necessidade dirigir-se aos estabelecimentos comerciais, ficando proibido o acompanhamento de crianças;

§5º É obrigatório o uso de máscara para realizar a travessia de balsa, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1/5 (um metro e meio) entre os passageiros;

§6º Os canoeiros deverão observar as mesmas orientações de distanciamento e higienização, para que ocorra a travessia de passageiros;

§7º Em caso de descumprimento da determinação estabelecida, o agente municipal poderá atuar em flagrante o infrator e aplicar multa por meio de guia a ser expedida pelo município;

§8º Para o municípe, a multa equivale a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

§9º Para proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento;

§10º Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública;

Art. 2º Ficam suspensos por tempo indeterminado, tanto em áreas públicas quanto privadas, todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, confraternizações, jogos de futebol,

feiras e correlatos.

Art. 3º Fica terminantemente proibido o acesso ao Ponto de Apoio de Tocantínia, bem como, o acesso a Praia Por do Sol, bem como, ao Campo de Futebol;

Art. 4º Fica proibido o funcionamento de bares e conveniências no Município de Tocantínia;

Art. 5º Fica suspenso o transporte coletivo entre Tocantínia a Palmas e de Palmas e Tocantínia, enquanto perdurarem os efeitos desde;

Art. 6º Os membros da comunidade indígena deverão priorizar que apenas um membro da família dirija-se a sede Município para aquisição de alimentos e insumos, devendo permanecer somente o tempo necessário para suprir suas necessidades com imediato retorno a aldeia.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais, exceto aqueles relacionados no artigo 4º, poderão funcionar desde que observadas as seguintes medidas:

I - Deverão disponibilizar carrinho de compras ou cestas de compras, especialmente, os supermercados, deverão promover a higienização a cada uso dos mesmos, em caso de fila no caixa e de entrega obedecer ao limite de 1,5 metro por pessoa, sendo vedado o consumo de alimentos dentro dos mercados;

II - É obrigatório o uso de EPI's e álcool em gel 70 (graus) por todos os funcionários de comércio em geral, especialmente, os supermercados, ficando vedado o manuseio de dinheiro em espécie pelos atendentes de açougues internos e/ou em casa de carnes;

III - É de responsabilidade dos empresários do comércio de Tocantínia, o controle das filas em seus estabelecimentos privados, que deverá obedecer o distanciamento de 1,5 metro por pessoa, bem como, disponibilizar um funcionário (a) do respectivo comércio, para fiscalização e organização das mesmas, afim de evitar a aglomeração;

IV - O comércio em geral, deverá obedecer o limite máximo do atendimento interno de até 04 pessoas simultaneamente, sempre obedecendo o limite de 1,5 metro por pessoa em caso de fila, manter as calçadas livres sem a exposição de mercadorias do respectivo estabelecimento;

V - Os salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, deverão funcionar por agendamento, sendo admitido o atendimento de apenas uma pessoa por vez a cada estação de trabalho, sem filas e sem aglomerações;

VI - As academias deverão funcionar com grupos de no máximo 04 pessoas a cada 01 hora, devendo os profissionais usarem máscaras e EPI's e promoverem a higienização dos equipamentos a cada uso e disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70 (graus).

VII - o usuário ou cliente da academia deverá portar álcool em gel (70 graus), devendo utilizar materiais próprios, a saber: garrafa d'água, luvas, máscaras, toalha própria e individual, vedado o compartilhamento de objetos pessoais;

VIII - As lotéricas e postos de atendimentos deverão permitir a entrada de clientes e usuários apenas no quantitativo de caixas ou guichês de atendimento internos, devendo evitar aglomerações, disponibilizando um funcionário da empresa para organizar as filas com espaçamento individual de no mínimo 1,5 metros cada, sob pena de responsabilização e autuação da empresa;

Art. 8º A fiscalização destes atos será feita pela vigilância sanitária conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, com apoio da polícia militar.

Parágrafo Único - O comitê de enfrentamento terá poderes para orientar e abordar qualquer infrator e a Vigilância Sanitária poderes para fiscalizar, autuar e multar.

Art. 9º Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas neste decreto municipal.

Parágrafo segundo - A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

Art. 10º A população de Tocantínia, exceto nos casos de extrema necessidade, deverá adiar a visita de familiares e amigos, a fim de evitar o contágio pelo coronavírus.

Art. 11º - Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao coronavírus.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 de maio de 2020.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito

